

PRESSUPOSTOS:

Para construção ou reconstrução de habitações, o previsto na Portaria n.º1379-B/2009, de 30 de Outubro fixa, para vigorar em 2010, o preço de construção da habitação por metro quadrado, consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada

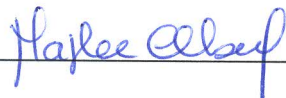
Para efeitos de avaliação de pedidos de apoio, apresentados no âmbito do Sub-Programa 3 do PRODER foram considerados admissíveis os preços compreendido no intervalo de até mais 10%, dos valores consignados na Portaria referida anteriormente e de acordo com a tabela seguinte:

Valores elegíveis por Concelho da Zona de Intervenção:

	Valor Portaria	Valor Máximo Elegível
Zona II - Concelho de Guimarães	648,15/m ²	712,97/m ²
Zona III - Concelho de Fafe e Vieira do Minho	587,22/m ²	645,94 /m ²


Data: 28/03/2013

A Coordenadora da ETL: _____



Aprovado pelo Órgão de Gestão em: 28/03/2013

O Presidente do Órgão de Gestão _____



TR

TABELAS DE REFERÊNCIA PARA OUTRAS RUBRICAS DE INVESTIMENTO

Pág 1/1

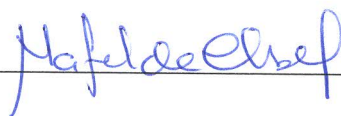
PRESSUPOSTOS :

Considerando os critérios de razoabilidade de custos que deverão estar na base da análise dos investimentos propostos e atendendo ao estipulado nas portarias regulamentares, para efeitos de elegibilidade no âmbito do Sub- Programa 3 do PRODER, estabelecem-se os seguintes limites máximos:

Rubricas de Investimento	LIMITE ELEGÍVEL	Observações
Material promocional	Até ao limite máximo de 5% do investimento elegível do Pedido de Apoio	Em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderão ser considerados valores que excedam estes limites
Produtos e serviços electrónicos	Até ao limite máximo de 5% do investimento elegível do Pedido de Apoio	Em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderão ser considerados valores que excedam estes limites
Processos de Certificação	Até ao limite máximo de 10% do investimento elegível do Pedido de Apoio	Em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderão ser considerados valores que excedam estes limites
Plataformas electrónicas	Até ao limite máximo de 5% do investimento elegível do Pedido de Apoio	Em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderão ser considerados valores que excedam estes limites

Data: 28/03/2013

A Coordenadora da ETL: _____



Aprovado pelo Órgão de Gestão em: 28/03/2013

O Presidente do Órgão de Gestão: _____



PRESSUPOSTOS :

No âmbito de algumas acções do Sub-Programa 3 do PRODER, é elegível a aquisição de viaturas. No entanto, tendo em conta os critérios de razoabilidade de custos que deverão estar na base da análise dos investimentos propostos, deverão ser consideradas elegíveis viaturas, quando se encontre devidamente justificada a sua necessidade e se verifique que estas são imprescindíveis para a boa execução das actividades ou serviços a desenvolver no âmbito do Pedido de Apoio. Assim, para efeitos de elegibilidade no âmbito do Sub- Programa 3 do PRODER, estabelecem-se os seguintes limites máximos:

TIPO DE VIATURAS	LIMITE DE INVESTIMENTO ELEGÍVEL SEM IVA	OBSERVAÇÕES
Viaturas comerciais	20.000 €	
Viaturas de 9 lugares	30.000 €	
Viaturas todo o Terreno	30.000 €	
Viaturas adaptadas	50.000 €	Poderão ser considerados outros valores desde que devidamente justificados e tendo em conta a especificidade das adaptações

Data: 28/03/2013

A Coordenadora da ETL:



Aprovado pelo Órgão de Gestão em: 28/03/2013

O Presidente do Órgão de Gestão

